



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Croatá**

**LEI N ° 145/00**

“ Institui o Plano de Carreira e  
Remuneração do Magistério da  
Prefeitura Municipal de Croatá e  
dá outras providências ”.

14/02/2000



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**LEI N.º 145/2000.**

**Institui o Plano de  
Carreira e Remuneração do  
Magistério da Prefeitura  
Municipal de Croatá e dá outras  
providências.**

**O Prefeito Municipal de Croatá.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS.**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Prefeitura Municipal de Croatá, em consonância com as diretrizes das Leis Federais n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996, resolução n.º 03 de 03 de setembro de 1997, do Conselho Nacional de Educação, conforme Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, orientações do Tribunal de Contas dos Municípios e Conselho de Educação do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais, cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica, centrado no ensino fundamental.

Art. 3º - O Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério objetiva a profissionalização e valorização do servidor, bem como, a qualidade no desempenho dos serviços de educação prestados ao conjunto da população do Município de Croatá e ainda a eficácia e continuidade da ação administrativa, através do(a):



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

I - restabelecimento da carreira do magistério de uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e Conselho de Educação do Ceará e de mecanismos que regulem o processo funcional e salarial do servidor;

II - adoção dos princípios da habilitação, do mérito e da avaliação de desempenho para o desenvolvimento da carreira;

III - integração do desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da Educação do Estado;

Art. 4º - O quadro de Plano de Carreira e Remuneração do magistério é formado pelos Cargos de Carreira de nível básico, de nível médio e superior do grupo ocupacional do magistério. Pelos Cargos e Carreira de nível superior do grupo ocupacional de apoio TÉCNICO (especialistas em educação) e pelos Cargos e Carreira de nível básico, médio e superior do grupo ocupacional de apoio ADMINISTRATIVO e AUXILIARES.

Art. 5º - A estruturação do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério obedece uma sequência lógica e hierárquica dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e qualificação profissional exigidas, objetivando nortear a evolução da vida funcional do servidor, orientando-se pelos seguintes conceitos básicos:

**I - CARGO PÚBLICO** - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão e criados por Lei;

**II - FUNÇÃO PÚBLICA** - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á quando vagar;

**III - CLASSE** - é a divisão básica da carreira, conjunto de cargos e funções da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

**IV - CARREIRA** - conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos, funções que a integrar;

**V - REFERÊNCIA** - nível vencimental integrante da faixa de vencimentos fixados para a classe e atribuído ao ocupante do cargo ou função em decorrência de seu progresso salarial;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**VI - CATEGORIA FUNCIONAL** - conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

**VII - GRUPO OCUPACIONAL** - conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e a afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e / ou o grau de conhecimento.

**VIII - NÍVEIS** - subdivisão de uma classe em escalas horizontais, correspondente a diversas referências de vencimentos ou salários constituindo a linha natural de progressão do servidor, resultante da avaliação de desempenho e do tempo de efetiva permanência na Carreira.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA E ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRAS**

Art. 6º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério compreenderá um **QUADRO PERMANENTE** de Funções do Magistério que incluirá as funções reservadas aos professores e técnicos de educação devidamente habilitados, na forma da Lei, bem assim um Quadro Permanente de Funções de Direção e Assessoramento, e de um **QUADRO PROVISÓRIO** composto de cargos e funções que serão extintos quando vagarem.

§ 1º - As funções de direção e assessoramento serão privativas de pessoal habilitado para o Magistério.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

**I - Cargo do Magistério** - conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério que exercem funções docentes, de orientação de aprendizagem, de orientação pedagógica, administrativa e de avaliação e acompanhamento.

**II - Quadro do Magistério** - conjunto de cargos e funções docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia e Ação Social.

Art. 7º - A Carreira do Magistério a que se refere esta Lei, compreende as seguintes classes:

**I - Classe A** - Professor de Nível Técnico, com formação pedagógica de magistério para as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e Educação Infantil, em modalidade reconhecida pelo



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Conselho de Educação do Ceará, ou ainda, Supervisor ou Coordenador Pedagógico, com formação pelo menos idêntica à do Professor de Nível Técnico.

**II – Classe B** – Professor de Nível Superior, com Licenciatura, como tal reconhecida pelo Conselho de Educação do Ceará, destinado especificamente às funções docentes de quinta à oitava séries do ensino fundamental, ou o magistério de disciplinas isoladas do mesmo ensino fundamental e do ensino médio, ou ainda Técnico em Educação com formação pedagógica de nível superior, que dê suporte às atividades de docência, de direção, de administração escolar, de planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional ou psicológica, inclusive a coordenação pedagógica de áreas do currículo de ensino fundamental, conforme a relação constante no Artigo 8º.

**III – Classe C** – Professor com Licenciatura Plena e , oriundo da Classe B, que tenha curso de Pós-graduação, Especialização ou Aperfeiçoamento, na forma prevista no inciso III do Art. 44, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, curso este diretamente relacionado com a atividade exercida no Sistema Municipal de Ensino, destinado especificamente às funções docentes de quinta a oitava série do ensino fundamental e as três séries do ensino médio.

§ 1º - Os atuais professores do magistério municipal serão enquadrados nas Classes A e B, segundo sua escolaridade, todos na referência de sua Classe, sendo que a lotação na Classe C somente dar-se-á por promoção da Classe B, conforme determinará o Regulamento de Promoções.

§ 2º - Dentro de 120 ( cento e vinte) dias, contados da data desta Lei, o Poder Executivo enviará mensagem ao Poder Legislativo propondo o Regulamento de Promoções do Quadro do Magistério.

§ 3º - Quando o professor do Quadro Permanente concluir o nível de formação de classe seguinte à sua, terá sua função automaticamente transformada na desta classe, mediante decreto do Poder Executivo, desde que satisfaça o que estabelece o Art. 23 desta Lei.

Art. 8º - As funções de Técnico em Educação a que se refere o inciso II do Art. 7º desta Lei são as seguintes:

- I – Diretor da Unidade Escolar.
- II – Coordenador de Vídeo Ensino.
- III – Coordenador de Estatística.
- IV – Coordenador de Ensino.
- V – Coordenador Escolar I e II.
- VI – Coordenador Pedagógico.
- VII – Secretário Escolar.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

VIII - Orientador Educacional.

IX - Supervisor Escolar

§ 1º - A função de Diretor da Unidade Escolar não terá número superior ao do quociente resultante do número de classes de todos os turnos dividido por 20 e o de Coordenador não poderá ser superior ao número de classe de 1ª à 4ª séries divididos por quinze.

§ 2º - As escolas isoladas, quando tiverem menos de oito classes em um único prédio escolar, serão agrupadas por critério geográfico sob uma direção geral única, constituindo-se em unidade escolar agrupada.

§ 3º - A responsabilidade pelas classes agrupadas, será de um Coordenador, que se subordinará diretamente ao Coordenador da Divisão de Ensino.

Art. 9º - O Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério aprovado por esta Lei fica assim organizado:

- I - Estrutura e Composição do Grupo Ocupacional do Magistério.
- II - Linhas de Transposição dos Cargos e Funções.
- II - Linhas de Promoção.
- IV - Hierarquização dos Cargos e das Funções.
- V - Linhas de Enquadramento.
- VI - Descrições e Especificações dos Cargos / Funções.

Art. 10 - O Grupo Ocupacional do Magistério, fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos, Funções, Classes, Referências, na forma do **ANEXO I** desta Lei.

Art. 11 - As Linhas de Transposição ficam definidas conforme dispõe o **ANEXO II**, parte integrante desta Lei.

Art. 12 - As Tabelas Vencimentais, correspondente a carga horária descrita no Art. 14 é a determinada no **ANEXO IV e V** desta Lei.

Art. 13 - A descrição e as Especificações das Carreiras e de seus cargos estão contidas no **ANEXO VI** desta Lei.

Art. 14 - A jornada de trabalho do docente é constituída em horas atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, a saber:

- I - jornada inicial de trabalho do docente, composta por:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- a-) 20 (vinte) horas semanais em atividades com alunos;
- b-) 04 (quatro) horas semanais de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades coletivas e 02 (duas) em local de livre escolha do docente;
- c-) fica assegurado ao docente no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo;
- d-) na hipótese de acumulação de 02 (dois) cargos / funções docentes ou de um cargo docente com um suporte pedagógico, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

II – considera-se como horas atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, as atividades docentes e acompanhamentos curriculares.

III – os docentes sujeitos à jornada de trabalho prevista neste artigo poderão exercer carga suplementar de trabalho que corresponderá ao número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada inicial a que estiver sujeito.

IV – a retribuição pecuniária por horas suplementares ou carga horária inferior a definida no item I, deste artigo, corresponderá a 1/120 (um cento e vinte avos) do valor do vencimento fixado no ANEXO III desta Lei.

V – o pessoal técnico-administrativo terá carga horária de 40 horas semanais.

Art. 15 - Os servidores integrantes do Quadro do Magistério regular-se-ão pelo **REGIME CELETISTA**, conforme Artigos 39, 40 e 41 da Constituição Federal de 1998.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS.

Art. 16 - As carreiras serão organizadas em classes integradas por cargos de provimento efetivo e funções, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Art. 17 - O ingresso na carreira dar-se-á **exclusivamente por concurso público** de provas e títulos, na forma da Lei.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

§ 1º - O concurso público pressupõe a existência efetiva de vaga criada por Lei.

§ 2º - O edital do concurso deverá indicar lotação da função, possibilitando a opção do local ao candidato.

§ 3º - Os eventuais professores excedentes de uma unidade escolar deverão ser relatados para outra unidade escolar, no interesse da administração.

Art. 18 - O Sistema Municipal de Ensino definirá anualmente sua capacidade de oferta, da qual constará:

I - nome da unidade escolar, sua localização e seu âmbito geográfico de atuação.

II - número de classes por séries ou ciclos e quantidade máxima de matrícula.

III - funções diversas de direção, supervisão e magistério por unidade escolar e por classe.

Art. 19 - Comprovada a existência de vagas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, o Sistema Municipal de Ensino realizará concurso público para complementação do quadro de funções.

§ 1º - Nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal vigente, será possível a realização de contratos temporários por tempo determinado, que ficam autorizados por esta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, respaldado no levantamento da capacidade de oferta no ano do contrato.

§ 2º - O contrato temporário indicará sempre o prazo dentro do qual haverá novo concurso ou limitará definitivamente sua renovação.

Art. 20 - Aprovado em concurso, o profissional do magistério, uma vez empossado, iniciará o seu estágio probatório com duração mínima de quatro anos, dentro do qual se obrigará:

§ 1º - submeter-se a dois exames de suficiência comprobatória de capacitação ao trabalho.

§ 2º - a manter assiduidade ao trabalho e desempenho profissional avaliável pelos resultados escolares dos alunos.

Art. 21 - Os professores com Licenciatura Curta terão até o ano 2003 para complementarem suas licenciaturas e satisfazerem as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

§ 1º - Dentro deste prazo, não poderá haver promoção de referência para o servidor em débito com a função exigida por Lei, nos termos deste artigo.

§ 2º - Os professores leigos, após o prazo estipulado para habilitação, se não a concluírem, serão dispensados ou transferidos para outras funções, respeitada a estabilidade que tenham adquirido nos termos constitucionais.

Art. 22 - Até o ano de 2002, o Poder Executivo Municipal poderá, com a parte relativa a despesas do pessoal docente dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, destinar parcela para a capacitação dos professores leigos e, para aquisição de Licenciatura Plena para professores de nível técnico.

§ 1º - Independente das programações previstas nos parágrafos anteriores, o Poder Executivo, nos termos dos Artigos 67 e 87 da Lei n.º 9.394/96, implementará programas de aperfeiçoamento em serviço, para melhorar a qualidade no ensino.

§ 2º - Dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, todos os professores de nível técnico e superior deverão ter concluído a capacitação ao uso da informática como ferramenta do trabalho docente, para o qual o município oferecerá as necessárias condições.

#### CAPÍTULO IV

#### DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 23 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras integrantes do Grupo Ocupacional contidos nesta Lei, dar-se-á através da **PROGRESSÃO e PROMOÇÃO**.

**I - Progressão** é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, obedecendo cumulativamente, critérios específicos de avaliação de desempenho e o tempo de permanência na referência e o comprometimento interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 1º - as progressões funcionais dar-se-ão de forma horizontal e serão processadas, anualmente, até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondente, se o servidor atingir, no mínimo  $\frac{2}{3}$  de pontuação prevista no processo de avaliação de desempenho;

§ 2º - somente serão beneficiados pela progressão um número de servidores que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada referência.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

§ 3º - os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do mérito e/ou de antiguidade para efetivação da progressão serão definidos em regulamento próprio em conformidade com o parágrafo 2º do Art. 7º da presente Lei.

§ 4º - a progressão também dar-se-á por nova titulação/habilitação, dentro da mesma classe, obedecido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de permanência na Referência, quando então, o servidor passará da Referência que se encontra para a Referência inicial do nível de qualificação exigida, conforme **ANEXO I**, desta Lei.

**II - Promoção:** é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro da mesma carreira. A promoção dar-se-á somente por concurso público, de forma vertical, passando o servidor, independente da Referência em que se encontre na Classe que pertence, para a Referência inicial da Classe de nível imediatamente superior.

§ 1º - A promoção por nova Habilitação/titulação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do interstício de 01 (um) ano após aquisição pelo servidor de nova situação.

§ 2º - A promoção por nova Habilitação/Titulação será efetivada a requerimento do servidor, atendendo os requisitos desta Lei e mediante apresentação de Certificado ou Diploma devidamente instruídos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese uma mesma Habilitação / Titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

§ 4º - Ao professor com acumulação no Cargo previsto na Lei, a nova Habilitação / Titulação será utilizada para ambos os Cargos.

### SEÇÃO I

#### DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 24 - A avaliação de desempenho é um instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na Carreira, na forma a ser definida no Manual de Avaliação do Desempenho do Servidor.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação desta Lei, por Decreto, os critérios que integrarão o Manual de Avaliação de Desempenho do Servidor.



Art. 25 - Na Avaliação de Desempenho são adotados os modelos que atendem a natureza das atividades desenvolvidas pelo servidor e as condições em que são exercidos observados as seguintes características básicas.

I - Objetividade e adequação do processo e instrumento de avaliação do conteúdo ocupacional de carreira.

II - Periodicidade

III - Constituição do servidor para a conservação dos objetivos do município.

IV - Comportamento observável do servidor.

V - Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores.

## CAPÍTULO V

### DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

Art. 26 - As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, serão organizadas e a execução dos programas de capacitação, treinamentos em serviço, poderão ser atribuídos aos órgãos setoriais da Prefeitura ou ainda delegadas a entidades públicas ou privadas especializadas na capacitação de recursos humanos, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes a matéria.

**Parágrafo Único** - as despesas com qualificação do pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério poderá ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, conforme Art. 7º, da Lei n.º 9.424/96.

Art. 27 - O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima:

I - formação em ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

II - formação superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - formação superior em área correspondente a complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

§ 1º - O exercício das demais atividades de magistério de que trata o Art. 2º desta Lei, exige qualificação mínima de graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação nos termos do Art. 64, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - No ano de 2002, será universalizada a observância das exigências mínimas de formação para os docentes já em exercício na carreira do magistério.

Art. 28 - Os cursos de Pós-Graduação lato-sensu (especialização) em área relacionada com atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente serão considerados se devidamente autorizados pelo órgão setorial de educação e realizado em Instituições Universitárias idôneas.

Art. 29 - Os cursos de Pós-Graduação stricto-sensu (Mestrado e Doutorado), somente serão considerados se realizados em Instituições de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, mediante cumprimento de todos os critérios disciplinares, inclusive com a defesa da Dissertação necessária à outorga dos Títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente, relacionados à área de atuação do servidor e for de interesse da administração.

### CAPÍTULO VI

#### DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 30 - Os quadros de pessoal serão constituídos de provimento efetivo, de cargos de provimento em comissão, estruturado em duas partes:

**I - PARTE PERMANENTE** - composta de cargos de carreira, de provimento efetivo e de cargos de direção e assessoramento, estes de provimento em comissão e função de confiança.

**II - PARTE ESPECIAL** - (PROVISÓRIA) composta de cargos e funções que serão extintos quando vagarem.

**Parágrafo Único** - o quadro de pessoal e as lotações especificarão as denominações do grupo ocupacional do magistério, da categoria funcional, dos cargos e das funções, das classes, referências e qualificações exigidas para o ingresso nos respectivos cargos.

Art. 31 - A primeira investidura no cargo de carreira, dar-se-á na classe e referência inicial, conforme habilitação exigida, após aprovação em concurso público.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Art. 32 - Para efeito desta Lei, considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo/função pública, fixada a respectiva referência vencimental.

### CAPÍTULO VII

#### DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 33 - O exercício da função de Diretor da unidade escolar é privativo de profissional de magistério devidamente habilitado, com pelo menos dois (02) anos de efetiva atividade em sala de aula.

**Parágrafo Único** – Após 03 anos da data desta Lei, somente poderá ser nomeado Diretor, o professor que tiver feito curso de capacitação para diretores de escola, com o mínimo de 200 horas.

Art. 34 - Quando não houver pessoal habilitado para o exercício de direção de escola, o Prefeito Municipal designará um dos professores efetivos para responder pela direção, por tempo determinado, enquanto promove a capacitação de professores para o exercício da função.

Art. 35 - As funções de técnico em educação de provimento em comissão são as que constam no Art. 8º desta Lei e sua tabela de vencimentos é a que consta no **ANEXO VI**.

Art. 36 – As funções de Técnico em Educação sem atribuição específica são as de provimento em comissão destinadas à administração da Secretaria de Educação e podem ser utilizados livremente pelo Chefe do Poder Executivo, respeitada a titularidade de nível técnico ou nível superior.

### CAPÍTULO VIII

#### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 37 – Denomina-se vencimento, nesta Lei, a parcela financeira devida ao servidor em razão da função que exerce, sem acréscimo de nenhuma parcela adicional de qualquer natureza. Os vencimentos dos quadros de magistério são os que constam no **ANEXO IV e V** desta Lei.

Art. 38 – Denomina-se remuneração a soma dos vencimentos do servidor, acrescido das vantagens permanentes ou transitórias que recebe.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Art. 39 – Ao vencimento do magistério não poderá ser acrescido mais de 100% (cem por cento) de gratificações, salvo se os recursos que as suportam tiverem origem externa ao orçamento ordinário da Prefeitura, decorrentes de programas governamentais por tempo determinado.

**Parágrafo Único** – As gratificações com as características descritas neste Artigo serão sempre denominadas de Gratificações Transitórias e não poderão incorporar-se aos vencimentos.

Art. 40 – O Poder Público Municipal destinará sistematicamente o mínimo de 1% (um por cento) do orçamento global da Educação do Município em benefícios indiretos ao magistério municipal, sob a forma de aquisição de livros para a biblioteca do professor, assinatura de revistas especializadas em educação, auxílio financeiro para participação em congressos e seminários especializados e aquisição de equipamentos para melhoria dos recursos didáticos à disposição dos professores.

**Parágrafo Único** – As aplicações possíveis, constantes neste artigo, deverão constar obrigatoriamente no Orçamento Anual do Município, ou ser autorizados mediante Decreto, por força deste dispositivo legal.

Art. 41 – É vedado o afastamento do servidor do magistério para exercício em outro Município, no Estado ou na União, com ônus para a origem.

Art. 42 – A remuneração dos docentes com Licenciatura Plena não deverá ultrapassar em mais de 50% (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio, nos termos da Resolução n.º 03/97 da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, respeitada a relação hora-aula-mês.

**Parágrafo Único** - Além dos vencimentos, o pessoal do magistério poderá receber gratificações transitórias, na forma do Parágrafo Único do Art. 42 desta Lei, enquanto perdurarem os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e tais gratificações serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, dentro dos limites dos recursos destinados ao ensino fundamental, respeitando o limite constitucional destinado a despesa com pessoal.

## CAPÍTULO IX

### DO ENQUADRAMENTO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

Art. 43 – O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, no Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério, dar-se-á da seguinte forma:

**a-) Classe A, Referência 02** – Professores com habilitação de 3º Pedagógico;

**b-) Classe A, Referência 03** – Professores com habilitação de 4º Pedagógico;

**c-) Classe B, Referência 04** – Professores com habilitação em Licenciatura Plena;

**d-) Classe C, Referência 05** – Professores com habilitação em Licenciatura Plena mais Pós-Graduação.

Art. 44 – Os professores com licenciatura de curta duração, incorporadas as gratificações de Regência de Classe e de atividades domiciliares, farão jus a um vencimento correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento do professor com Licenciatura Plena, Classe B, Referência 04, na Tabela Vencimental desta Lei, até completarem o curso de Licenciatura Plena, quando então, serão enquadrados na Referência inicial da Classe B, observando o prazo estipulado no Art. 22.

Art. 45 – Os professores sem formação de Ensino Médio, ou com formação de Ensino Médio, mas sem habilitação pedagógica, bem como, professores com outras formações de nível superior mas sem habilitação pedagógica, terão seus cargos/funções denominados **REGENTE DE CLASSE**, Referência **I, II e III** respectivamente, e terão seus cargos/funções extintos quando vagarem.

Art. 46 – O enquadramento previsto no Art. 43, desta Lei, aplica-se exclusivamente uma única vez aos atuais servidores do quadro de pessoal existente na Prefeitura, por ser medida de caráter transitório.

**Parágrafo Único** – O Prefeito Municipal nomeará Comissão para proceder o enquadramento do pessoal e a sua formalização também será por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 47 – Nos afastamentos sem ônus para a origem, o servidor não fará jus ao enquadramento salarial até o seu retorno ao exercício do cargo/função, quando terá efetivado o seu enquadramento.

Art. 48 – Integram a **Parte Especial** (Provisória), além das funções estabilizadas pela Constituição Federal de 1988, integrantes da Categoria Funcional do Magistério, aqueles que estão a serviço da educação, mas não possuem qualificação adequada para ocuparem o cargo/função do magistério (Regente de Classe).

**Parágrafo Único** – Nos termos do § 3º, do Art. 9º, da Lei 9.424, de 24 de dezembro 1996, os docentes em exercício na data desta Lei, ao



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

se habilitarem garantirão a condição para ingresso nos Quadros de Carreira conforme estabelece esta Lei.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49 – A passagem do docente de uma das subdivisões da Educação Básica para outra, mudando de função de atuação, somente se fará mediante concurso, admitindo o exercício a título precário, quando indispensável para o atendimento à necessidade do Sistema Municipal de Educação.

Art. 50 – São vedadas concessões de benefícios que impliquem afastamento da escola, tais como abono de faltas, justificativas e licenças, não previstas na Constituição Federal.

Art. 51 – Aos docentes em exercício em Regência de Classe nas unidades escolares devem ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídas nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do magistério a 30 (trinta) dias por ano.

Art. 52 – Nos termos do Artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Sistema Municipal de Ensino guardará relação adequada entre o número de alunos por professor, com especial ênfase nas classes iniciais do ensino fundamental.

**Parágrafo Único** – Dentro de 02 (dois) anos contados da data desta Lei, o Poder Público Municipal reformulará este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental para incluir também a Educação Infantil, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Lei n.º 9.394, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 53 – O Poder Executivo tem o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para aprovar, mediante decreto, o perfil profissiográfico de todas as funções de magistério, constante desta Lei, bem assim o Plano Municipal de Formação de Professores, de modo a atender plenamente à meta nacional de universalização do nível universitário para todos os professores do ensino fundamental.

Art. 54 – Os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério deverão ser aplicados obrigatoriamente no exercício ao qual se destinam e os saldos remanescentes não aplicados, nos termos desta Lei serão redistribuídos aos professores ao final do ano letivo, em forma de abonos de produtividade e de qualidade, conforme regulamento que será baixado



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

pelo Chefe do Poder Executivo, ou ainda em forma de benefícios coletivos.

**Parágrafo Único** – Os abonos de que trata este Artigo deverão levar em conta a redução da evasão e da repetência, a elevação dos resultados de avaliação externas nas chamadas disciplinas fundamentais – Português e Matemática – bem assim, para o caso dos diretores, o funcionamento dos grêmios, da biblioteca, das práticas desportivas e da interação da escola com a comunidade podendo caber a presença do juízo dos alunos na decisão daqueles abonos em que, pedagogicamente, seja recomendada a audiência do corpo discente.

Art. 55 – Os casos omissos decorrentes da implantação desta Lei serão dirimidos pelo Poder Executivo no que couber, mediante decreto.

Art. 56 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 14 de Fevereiro de 2000.

  
José Antonio Rodrigues de Aragão  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**ANEXO I**

**QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO**  
**FUNÇÕES DO PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE
ENSINO FUNDAMENTAL	MAGISTÉRIO	PROFESSOR	A	2	3º PEDAGÓGICO	63
				3	4º PEDAGÓGICO	3
		PROFESSOR	B	4	LICENCIATURA PLENA	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**ANEXO II**

**QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO**  
**FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>QUADRO</b>	<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ENSINO FUNDAMENTAL	MAGISTÉRIO	Diretor de Unidade Escolar	1
		Coordenador de Vídeo Ensino	1
		Coordenador de Estatística	1
		Coordenador de Ensino	1
		Coordenador Escolar I	4
		Coordenador Escolar II	7
		Coordenador Pedagógico	2
		Secretária Escolar	1
		Orientador Educacional	2
		Supervisor Escolar	25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**ANEXO III**

**QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO**

CATEGORIA FUNCIONAL	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	SIGLA	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE
ENSINO FUNDAMENTAL	REGENTE DE CLASSE	1	RC 1	INEXISTENTE	
			RC 2	INEXISTENTE	3
			RC 3	INEXISTENTE	78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**ANEXO IV**

**QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO**

**TABELA VENCIMENTAL**

REFERÊNCIA	SIGLA	VALOR EM R\$
	RC I	
	RC II	96.00
	RC III	106.00

*AS*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**ANEXO V**

**QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO**

**TABELA VENCIMENTAL**

REFERÊNCIA	VALOR EM R\$
2	240.00
3	300.00
4	408.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**  
**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**ANEXO VI**

**QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO**

**TABELA VENCIMENTAL**

**CARGO OU COMISSÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIGLA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	CC 1	810.00
COORDENADOR DE VÍDEO ENSINO	CC 2	480.00
COORDENADOR DE ESTATÍSTICA	CC 2	480.00
COORDENADOR DE ENSINO	CC 2	480.00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CC 2	480.00
SECRETÁRIA ESCOLAR	CC 3	300.00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CC 3	300.00
SUPERVISOR ESCOLAR	CC 4	180.00





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**ANEXO VII**

**QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO**

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES**

**CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**CARREIRA: PROFESSOR**

**GRUPO OCUPACIONAL: MAG**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

O cargo de professor de Ensino Fundamental tem como atribuição planejar e ministrar aulas em cursos regulares, do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas para desenvolver a formação dos alunos, na sua capacidade de análise crítica, as suas aptidões.

**ATRIBUIÇÃO:**

**NA ÁREA DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

- Planejar e ministrar aulas aos alunos da Educação Infantil, organizando atividades educativas objetivando o desenvolvimento de suas aptidões individuais e coletivas;
- Coordenar as atividades do curso desenvolvendo nas crianças o gosto pelas artes, planejando jogos atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de idéias com orientadores educacionais para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino aprendizagem;
- Desenvolver nas crianças hábitos de higiene disciplina, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;
- Registrar em fichas apropriada todas as atividades realizadas em período escolar com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- Participar de seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

- Elaborar fichas cumulativas, boletim de controle e relatório, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registros de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes;

**NA ÁREA DO TELENSINO**

- Orientar e dinamizar o processo ensino-aprendizagem dos alunos de 1º Grau, através do sistema de TV, para possibilitar o seu pleno desenvolvimento intelectual e sua ascensão social;
- Preparar o plano de aula, analisando o detalhadamente, para inteirar-se do conteúdo e elaborar o planejamento do telecurso mediante a proposta do sistema de Telensino;
- Avaliar os resultados da aprendizagem por parte dos alunos, aplicando métodos de aferição adequados ao tipo de ensino, para assegurar a eficiência da aprendizagem e a eficácia do Telensino;
- Aplicar exercícios práticos complementares, induzindo o tele-aluno a desenvolver trabalhos de pesquisas individuais e em grupos nas atividades;
- Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno apontando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Proceder os registros dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário respectivos para possibilitar a avaliação do Telensino;
- Participar de reuniões para discussões de problemas afetos aos Telensino, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias, para assegurar a continuidade e eficiência ao referido sistema;
- Estimular nos alunos interesses e aptidões profissionais, ensejando-lhe o conhecimento e contato com ocupações compatíveis com as tendências e possibilidades de cada um para torná-los aptos a receberem treinamento profissional, visando assegurar-lhes a auto-realização;
- Avaliar o desempenho dos alunos e o rendimento escolar, valendo-se de testes ou da observação direta, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados e formar um conceito de cada aluno;
- Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

- Coordenar as atividades do curso desenvolvendo nas crianças o gosto pelas artes, planejando jogos atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de idéias com orientadores educacionais para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino aprendizagem;
- Desenvolver nas crianças hábitos de higiene disciplina, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;
- Registrar em fichas apropriada todas as atividades realizadas em período escolar com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- Participar de seminários, palestras, treinamento e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;

**NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- Planejar, ministrar, elaborar planos de aulas das disciplinas do 1º Grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar os alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica-social;
- Selecionar ou confeccionar o material utilizado, valendo das duas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar e aplicar testes provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar solenidade comemorativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da pátria;
- Debater nas reuniões de planejamento os programa e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas da classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- Avaliar os resultados da aprendizagem por parte dos alunos, aplicando métodos de aferição adequados ao tipo de ensino, para assegurar a eficiência da aprendizagem e a eficácia do telecurso;
- Aplicar exercícios práticos complementares, induzindo o tele-aluno a desenvolver trabalhos de pesquisas individuais e em grupos nas atividades;
- Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno apontando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Proceder os registros dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário respectivos para possibilitar a avaliação do Telensino;
- Participar de reuniões para discussões de problemas afetos aos Telensino, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias, para assegurar a continuidade e eficiência ao referido sistema;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade;

### **CARREIRA: PROFESSOR PLENO**

### **GRUPO OCUPACIONAL: MAG**

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

O cargo de professor Pleno tem como atribuição planejar e ministrar aulas em cursos regulares, do ensino fundamental e Básico, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas para desenvolver a formação dos alunos, na sua capacidade de análise crítica, as suas aptidões motivando ainda para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

Planejar, elaborar, analisar e implementar projetos de treinamento, realizando diagnóstico das necessidades de desenvolvimento, aperfeiçoamento a capacitação de Recursos Humanos, a fim de estabelecer as programações necessárias ao atendimento das necessidade da Prefeitura.

### **ATRIBUIÇÃO:**

### **NA ÁREA DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

- Planejar e ministrar aulas aos alunos da Educação Infantil, organizando atividades educativas objetivando o desenvolvimento de suas aptidões individuais e coletivas;



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

- Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;

### **NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- Planejar, ministrar, elaborar planos de aulas das disciplinas do 1º Grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar os alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica-social;
- Selecionar ou confeccionar o material utilizado, valendo das duas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar e aplicar testes provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar solenidade comemorativas de fatos marcantes da vida nacional;
- Promover cursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesses dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da Pátria;
- Debater nas reuniões de planejamento os programa e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas da classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso;
- Elaborar fichas cumulativas, boletim de controle e relatório, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registros de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes;

### **NA ÁREA DO TELENSINO**

- Orientar e dinamizar o processo ensino-aprendizagem dos alunos de 1º Grau, através do sistema de TV, para possibilitar o seu pleno desenvolvimento intelectual e sua ascensão social;
- Preparar o plano de aula, analisando o detalhadamente, para inteirar-se do conteúdo e elaborar o planejamento do telecurso mediante a proposta do sistema de Telensino;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

- Promover a recuperação ou melhoria dos portadores de deficiência física, para possibilitar-lhes o domínio das habilidades fundamentais à sua integração no campo sócio-cultural;

*[Handwritten signature]*